FORMAS DE REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS NO CONTEXTO JURÍDICO PENAL

Ways of Representing Social Actors in the Penal Juridical Context

Cristiane Fuzer (Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Brasil)

Abstract

This work aims at presenting social semantics categories adapted to the Portuguese language in order to analyze social actors in the records of a penal lawsuit, running in the 1st Criminal Division of the Santa Maria Court of Justice, state of Rio Grande do Sul, Brazil. The analysis of the modes of representation of law operators, witnesses, and defendant in the records focuses on how language is used to judge a crime against life in Brazil. The analysis indicates that when we have consciousness over the use of lexical grammatical recourses in the process of representation we can identify which social actors and activities are excluded (caused by suppression or coverage) or included (in different ways) in the discourse and which meanings these procedures can generate in the juridical context.

Keywords: records of a penal suit; language; social actors; ways of representation.

Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar categorias sócio-semânticas adaptadas à língua portuguesa para análise dos atores sociais nos textos que compõem os autos de um processo penal (PP), tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS, Brasil. A partir da análise das formas de representação dos operadores do Direito, das testemunhas e da ré nos autos, é possível verificar como a linguagem é usada num contexto de julgamento de um crime contra a vida no Brasil. A análise nos mostra que, quando se tem consciência sobre os recursos léxico-gramaticais no processo de representação, podemos verificar quais atores sociais e atividades estão excluídos (por supressão ou





encobrimento) ou incluídos (de diferentes formas) nos discursos e que significados tais procedimentos podem produzir no contexto jurídico.

Palavras-chave: autos de um processo penal; linguagem; atores sociais; formas de representação.

1. Introdução

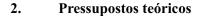
Neste trabalho, apresentamos formas de representação da realidade encontradas em um Processo Penal (doravante PP), tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS, Brasil, em que foi julgada uma mulher (aqui referida pelo pseudônimo MATILDA) acusada de matar o próprio filho durante o parto. A acusação argumenta pela prática de homicídio doloso (em que houve a intenção de matar), ao passo que a defesa argumenta pela prática de homicídio culposo (sem intenção de matar) ou de infanticídio (matar sob influência do estado puerperal).

A análise da representação dos atores sociais (operadores do direito, ré e testemunhas) envolvidos no referido PP foi realizada com base no inventário sócio-semântico de van Leeuwen (1997, 1993). A partir dessa análise, é possível verificar como a linguagem é usada num contexto de julgamento de um crime contra a vida no Brasil. A consciência sobre os recursos léxico-gramaticais no processo de representação permite verificar quais atores sociais e atividades estão excluídos (por supressão ou encobrimento) ou incluídos (de diferentes formas) nos discursos e que significados tais procedimentos podem produzir no contexto jurídico.

Relacionado ao conjunto de pesquisas sobre representações (Pinheiro & Magalhães, 2006; Polovina-Vukovic, 2004; Figueiredo, 2002, 2004; Magalhães & Biavati, 2003; Lima-Lopes, 2001, dentre outros), o presente estudo soma-se aos esforços dos linguistas que não se contentam em estudar a linguagem por ela mesma, mas buscam desvendar, o quanto for possível, todo o seu potencial de produção de sentidos nos mais diversos contextos sociais.







A gramática de uma língua, como um sistema de escolhas, constitui um potencial de significados. Para representar suas experiências, por meio da linguagem, as pessoas optam por uma ou outra estrutura. Dependendo dessas escolhas, atores sociais podem ser incluídos ou excluídos nos discursos de diferentes formas.

"Escolha" é uma das palavras-chave na Gramática Sistêmico-Funcional (doravante GSF). Se a linguagem tem um papel fundamental nas representações das experiências dos indivíduos socialmente organizados e se a escolha de certas palavras e estruturas interfere no modo de representar tais experiências, então a GSF pode fornecer subsídios importantes para o estudo de fenômenos representativos nos autos de um processo penal em que se julga um crime contra a vida.

As representações abrem espaço para versões da realidade, condensadas por imagens ou palavras carregadas de significações, e formam uma definição específica ao objeto representado (Jodelet, 2001). Nesse sentido, partilhar uma idéia ou uma linguagem significa afirmar um vínculo social e uma identidade. Isso se verifica com muita clareza no contexto jurídico, em que o uso da linguagem técnica é um dos mecanismos utilizados pelos profissionais para evidenciar sua pertenca ao grupo dos operadores do direito. A partilha não só de uma linguagem específica (termos técnicos, alta densidade lexical, estruturas sintáticas complexas, etc.) e de tipificações genéricas (conhecimento prévio sobre o funcionamento e a forma dos gêneros jurídicos), como também do conhecimento das leis que regulamentam tanto os procedimentos processuais (que atos devem ser realizados, quem pode ou deve realizálos, os prazos para sua realização, etc.), quanto às classificações dos crimes e suas penalidades (penas mínima e máxima para cada tipo de crime, circunstâncias atenuantes, regimes de cumprimento da pena, etc.) serve à afirmação simbólica de uma unidade e de uma pertença.

Dependendo da sua história de vida, cada ator social atribui certa relevância a determinados temas, aspectos ou situações, constituindo o conhecimento de suas experiências. Essa ideia vai ao encontro do





pensamento fenomenológico de Thomas (1970), segundo o qual o ator social responde tanto aos aspectos físicos de uma situação, quanto ao sentido que atribui a essa situação. Assim, se ele define determinada situação como real, ela é real em suas consequências (Minayo, 1995).

As representações sociais existem nas estruturas sintáticas e na organização semântica dos léxicos das línguas (faladas ou escritas). As palavras são usadas como instrumentos para alcançar determinados propósitos nas atividades humanas. A escolha de uma palavra no lugar de outra pode construir diferentes significações e, por conseguinte, diferentes representações de um objeto.

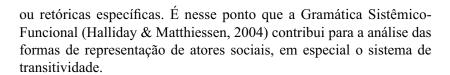
Em seu estudo sobre a representação de atores sociais no discurso, van Leeuwen (1997) sistematiza os diversos modos pelos quais os atores sociais podem ser representados no discurso inglês e que recursos apresenta a língua inglesa para nos referirmos às pessoas. Como Halliday (2002), van Leeuwen (1997) considera a gramática como um potencial de significados ("o que pode ser dito") em vez de um conjunto de regras ("o que deve ser dito").

O ponto de partida para a análise das formas como os atores sociais estão representados num discurso é a noção de agência. É preciso verificar quais atores sociais estão representados e em que contextos estão representados como "agentes" e como "pacientes". Além disso, é preciso considerar que nem sempre a agência sociológica é realizada pela agência linguística. Isso significa que nem sempre um ator social estará preenchendo, no nível gramatical, o papel do participante agente (Ator, Experienciador, Dizente, por exemplo, nos termos da GSF). De acordo com van Leeuwen (1997), a agência sociológica pode também ser realizada por meio de pronomes possessivos ou de sintagmas preposicionais, até mesmo em orações em que o agente gramatical é sociologicamente paciente.

As categorias sociológicas propostas por van Leeuwen (1997) têm como elemento centralizador a noção de ator social, e não um conceito linguístico como, por exemplo, grupo nominal. Apesar disso, as escolhas representacionais estão ligadas a realizações linguísticas







Na perspectiva ideacional da GSF, as pessoas podem representar suas experiências de diversas maneiras usando a linguagem. Ao analisar textos sob esse enfoque, é necessário considerar que os significados ideacionais não traduzem uma realidade preexistente. Em vez disso, deve-se considerar que "falantes e escritores constroem sua experiência de realidade como discurso" (Martin & Rose, 2003: 66). Focaliza-se o conteúdo de um discurso com base nestas questões: que tipos de atividades são empreendidos, como os participantes dessas atividades são descritos, como são classificados e do que fazem parte. Em outras palavras, a função ideacional diz respeito ao modo como a experiência de "realidade" (material e simbólica) das pessoas é construída em seus discursos, com base nas escolhas que realizam no nível gramatical, ou seja, no nível da transitividade.

As categorias sociológicas fundamentais na teoria de van Leeuwen (1997) são a exclusão e a inclusão, dentro das quais outras categorias são reconhecidas. As representações podem incluir ou excluir atores sociais conforme seus interesses e propósitos em relação à audiência a que se dirigem. Com base nessa fundamentação teórica, analisamos as formas de representação dos atores sociais envolvidos num PP em que se julga um crime contra a vida.

3. Diretrizes metodológicas

O desafio de se investigar o funcionamento da linguagem num contexto de trabalho, como é o caso desta pesquisa, se instala, conforme Souza-e-Silva (2002: 63), pela necessidade de "recorrer a noções advindas de outras disciplinas" (neste caso, do Direito Penal e do Direito Processual Penal) e de "fazer empréstimos diversificados no âmbito da própria disciplina" (princípios constitutivos da linguagem humana enquanto um sistema sócio-semiótico).





Em vista disso, o primeiro passo da pesquisa consistiu na consulta a leis – Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), Código de Processo Penal (Brasil, 1941) e Código Penal (Brasil, 1940) –, bem como a artigos e obras produzidos por profissionais da área de Direito. Essa fonte documental, consultada paralelamente aos autosfindos de um PP em particular, nos forneceu informações relevantes para a familiarização com os princípios fundamentais da esfera jurídica, bem como a compreensão do funcionamento e da dinâmica das atividades desenvolvidas nessa área.

Fizemos isso porque consideramos que, antes de proceder à análise dos textos produzidos para o julgamento de um crime contra a vida, é necessário o analista conhecer a rotina de atividades processuais, conforme prevêem os códigos jurídicos que regulamentam tais atividades. Esse procedimento está de acordo com o ponto de vista de Bhatia (2000:147), para quem a compreensão ou conhecimento prévio das convenções é essencial para "a identificação, construção, interpretação, uso e completo aproveitamento pelos membros de comunidades profissionais específicas para alcançar objetivos socialmente reconhecidos com algum grau de sucesso pragmático".

No segundo passo, centramo-nos no estudo do papel da linguagem no processo de representação, sob a perspectiva dos significados ideacionais da linguagem, localizados no nível da semântica e realizados no nível da léxico-gramática, tendo a oração como unidade básica de análise. Convém destacar que a descrição do sistema de transitividade apresentada é uma adaptação para a língua portuguesa, a partir das noções propostas para a língua inglesa por Halliday & Matthiessen (1999, 2004).

Com base nesse aporte teórico sobre os componentes léxico-gramaticais que preenchem os papéis da transitividade e, por conseguinte, materializam a metafunção ideacional da linguagem no





^{1.} Identification, construction, interpretation, use and ultimate exploitation by members of specific professional communities to achieve socially recognized goals with some degree of pragmatic success.

contexto jurídico, partimos para a terceira etapa, na qual sistematizamos formas de representação dos atores sociais nos textos. Nessa etapa, as perspectivas sociológica e léxico-gramatical são relacionadas, com base no inventário de van Leeuwen (1997, 1993).

O corpus que serviu de referência a este estudo (tanto para a delineação do contexto quanto para a análise da linguagem e representação nos textos) se constitui dos autos de um PP tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS. O período dos trâmites é de 19 de setembro de 1997 a 4 de setembro de 2000. Nesse PP, em que foi julgada uma mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto, a acusação argumenta pela prática de homicídio doloso (em que houve a intenção de matar), ao passo que a defesa argumenta pela prática de homicídio culposo (sem intenção de matar) ou de infanticídio (matar sob influência do estado puerperal). Os autos do referido PP somam 203 páginas numeradas conforme sequência prevista no Código de Processo Penal (Brasil, 1941) em vigor no Brasil.

Para a execução da primeira etapa, todos os documentos serviram como referência para a contextualização da prática jurídica brasileira. Na segunda e terceira etapas, serviram de referência, principalmente, os termos de declaração (ao delegado) e de interrogatório (ao juiz), o relatório de inquérito, o auto de necropsia, a denúncia, as alegações finais das partes (acusação e defesa) e as sentenças (de pronúncia, acórdão e de condenação).

4. Resultados

Nesta seção, analisamos as formas pelas quais atores sociais envolvidos no PP em estudo são representados nos textos utilizados pelo promotor do Ministério Público (que representa o Estado – parte autora do processo penal), o advogado de defesa e o juiz. Inicialmente, analisamos as ocorrências de exclusão e, na sequência, as ocorrências de inclusão dos atores sociais, depreendendo significados subjacentes à prática jurídica penal no contexto do PP selecionado.





No Quadro 1, apresentamos um resumo das formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP em estudo, com base nas categorias propostas por van Leeuwen (1997).

		Categoria sociológica	Tipo e/ou definição	Como se realiza
	Exclusão	Supressão	Exclusão total do ator social.	- apagamento do agente da passiva; - orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical; - nominalizações; - adjetivos.
		Encobrimento (segundo plano)	Exclusão parcial do ator social.	 apagamento do agente da passiva; orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical; nominalizações; adjetivos; elipses.
	Inclusão	Ativação	Ator social representado como força ativa numa atividade.	- papéis gramaticais participantes (Ator, Experienciador, Dizente, Comportante, Atribuidor); - circunstancialização.
		Passivação	Ator social representado se submetendo à atividade ou sendo afetado por ela.	- papéis gramaticais participantes (Meta, Fenômeno, Portador); - circunstancialização; - possessivação.
		Genericização	Atores sociais representados como classes.	- plural sem artigo definido; - singular com artigo definido; - tempo presente (ações habituais, universais).

Quadro 1: Formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP (com base em van Leeuwen, 1997).







Quadro 1 (cont.): Formas de representação dos atores sociais envolvidos no PP (com base em van Leeuwen, 1997).





Descrições e exemplificações acerca dessas formas de representação de atores sociais no processo penal em análise encontramse nas subseções seguintes.

4.1. Categorias de exclusão de atores sociais

As representações podem excluir total (supressão) ou parcialmente (encobrimento) os atores sociais ou as suas atividades. Quando não há referência ao ator social em questão nem à sua atividade em qualquer parte do texto, a exclusão se realiza por **supressão**. Van Leeuwen (1997) sugere duas razões para se suprimir radicalmente atores sociais: quando se assume que os leitores já sabem quem é o ator social; e para se bloquear o acesso ao conhecimento pormenorizado de uma prática que, se representada detalhadamente, poderia despertar algum tipo de reação. De todo modo, ao se excluir atores sociais, a prática fica representada como algo que não vai ser reexaminado nem contestado.

No PP em estudo, a médica psiquiatra que diagnosticou ausência de alterações psiquiátricas na acusada está totalmente excluída nas alegações finais da defesa, mas está incluída na sentença de pronúncia pela referência ao seu primeiro nome e profissão:

<u>T5</u> (fl. 95), <u>médica</u> conversou com a ré, disse que MATILDA não apresentava nenhum sinal de perturbação, relatando tudo com muita clareza. (sentença de pronúncia, fl. 112)

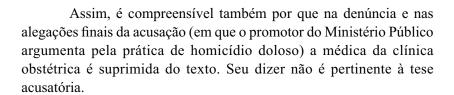
A exclusão da psiquiatra do discurso de defesa não é "inocente". Ao suprimir do texto qualquer vestígio que fizesse referência ao parecer emitido por essa profissional, o advogado afasta a hipótese de a acusada ter agido sob estado psicológico normal no momento do crime (o que poderia configurar o homicídio doloso).

Por outro lado, é incluída a médica da clínica obstétrica, e tal inclusão não é por acaso. Ao contrário do diagnóstico emitido pela psiquiatra, a obstetra representa a acusada como "uma paciente abalada". Essa caracterização é útil à tese defensiva, segundo a qual a acusada não teve a intenção de matar (ausência de dolo).





PR2_TheEspecialist_31-1_miolo.indd 30



Em outras situações, ocorre a exclusão parcial do ator social, deixando-o em segundo plano, isto é, ele é excluído em relação a uma dada atividade, mas é mencionado em algum lugar no texto, e o leitor pode inferir quem ele é. Assim, reduz-se a quantidade de vezes que determinado ator social é explicitamente referido no texto, tornando-o pouco visível. Esse tipo de exclusão é chamado **encobrimento** do ator social (van Leeuwen, 1997).

Um exemplo dessa categoria de exclusão se verifica nas alegações finais da defesa:

[...] Sem maiores detalhamentos da prova, basta **ser salientado** que a ré escondia a gravidez e logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver [...]. (alegações finais da acusação, fl. 101)

Por meio do apagamento do agente da passiva na primeira oração, fica em segundo plano a participação do promotor no processo de salientar determinadas ações praticadas pela acusada. Desse modo, constrói-se um dizer que não pertence exclusivamente ao promotor de justiça. Em outras palavras, o papel de Dizente poderia ser preenchido tanto pelo promotor, como pelo juiz (para quem o texto se destina inicialmente) ou pelas demais pessoas que tiverem acesso ao texto. Com isso, cria-se, sutilmente, um efeito de coparticipação do leitor no processo, naturalizando o enunciado como fato, verdade. As circunstâncias que antecedem o grupo verbal reforçam essa naturalização.

Alguns recursos gramaticais em língua portuguesa pelos quais se pode suprimir ou encobrir (colocar em segundo plano) um ator social no discurso são:





- a) apagamento do agente da passiva, como em "Foi anexado o relatório médico de fls. 13 a 21 referente ao atendimento recebido pela indiciada por médica e psicóloga, esta ouvida a termo" (relatório de inquérito, fl. 53), em que os agentes dos processos na forma passiva não são mencionados;
- b) orações infinitivas que funcionam como um participante gramatical, como em "Mandar a ré a julgamento popular por homicídio doloso é entender que a mesma agiu com dolo" (alegações finais da defesa, fl.106), cujo agente é o juiz de Direito (somente ele tem o poder de realizar a atividade citada);
- c) substantivos processuais (nominalizações), como em "a Promotoria de Justiça requer a <u>instauração</u> do devido processo legal" (denúncia, fl. 03), em que o processo "instaurar" foi nominalizado, ficando o seu agente (juiz) em segundo plano;
- d) adjetivos, como em "<u>Censurável</u> foi a conduta da acusada" (Sentença Condenatória, fl. 192), em que não se informa quem censura;
- e) elipses (somente para os casos de encobrimento), como em "Escondeu a gravidez durante todo o tempo de gestação [...]. Quisesse matar o filho, poderia tê-lo feito ainda durante o início da gravidez [...]" (alegações finais da defesa, fl. 104), em que a repetição da referência ao agente (ré) é evitada na sequência das orações.

4.2. Categorias de inclusão de atores sociais

Quando é incluído no discurso, o ator social pode ser representado de diversas maneiras, podendo receber diferentes papéis. Dentre as categorias de inclusão propostas por van Leeuwen (1997), considerando os nossos propósitos neste estudo, destacamos: a ativação e a passivação (por participação, circunstancialização e possessivação), a genericização e a especificação (por individualização e por assimilação), a personalização (por indeterminação e diferenciação; abstração e objetivação) e a impersonalização.

A **ativação** ocorre quando o ator social é representado como força ativa e dinâmica no que diz respeito a determinada atividade.





Isso pode se realizar por meio de estruturas de transitividade nas quais os atores sociais ativados são codificados como o Ator em processos materiais, o Experienciador em processos mentais, o Atribuidor em processos relacionais, o Dizente em processos verbais ou o Comportante em processos comportamentais. Quando a ativação se realiza por meio desses papéis gramaticais participantes, o papel ativo do ator social é destacado. Vejamos alguns exemplos extraídos do PP.

O papel ativo da acusada é destacado nos seguintes modos:

- como Ator: "[...] <u>a denunciada</u> matou seu filho, recémnascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura [...]" (denúncia, fl. 02); "<u>a ré</u> escondia a gravidez e, logo após a morte do filho, também escondeu-lhe o cadáver" (alegações finais da acusação, fl. 106);
- como Experienciador: "a ré não queria matar [...]" (alegações finais da defesa, fl. 108);
- como Dizente: "MATILDA alega que não teve intenção de matar o filho" (alegações finais da acusação, fl. 106);
- como Comportante: "<u>MATILDA</u> engravidou de um namorado adolescente" (relatório de inquérito, fl. 52).

Entretanto, como destaca van Leeuwen (1997), não há necessariamente congruência entre os papéis que os atores sociais desempenham em práticas sociais e os papéis gramaticais que lhes são atribuídos nos textos. Por isso, a ativação pode se realizar também por meio da circunstancialização, o que se verifica em: "Não há como justificar uma atitude dolosa *no comportamento de MATILDA*" (alegações finais da defesa, fl. 104). Nesse caso, a ativação se realiza por meio da circunstância "no comportamento de MATILDA".

Já a **passivação** ocorre quando o ator social é representado como aquele que se submete à atividade ou é afetado por ela. Gramaticalmente, o papel passivo do ator social pode ser realizado por participação, circunstancialização ou possessivação.

A passivação realiza-se por meio da participação quando o ator social paciente é realizado como Meta num processo material,





Fenômeno num processo mental ou Portador num processo relacional atributivo. Passivação por meio de papéis participantes é facilmente verificada em orações na forma passiva, como em "Quanto ao delito de ocultação de cadáver, que por conexão também está sendo processada <u>a acusada</u>, descabem considerações outras (sentença de pronúncia, fl. 114), em que "a acusada" é a Meta do ato de "processar". Mas o ator social também pode ser passivado em orações na forma ativa, como em "O Ministério Público denunciou <u>MATILDA</u> pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado" (alegações finais da defesa, fl. 104), em que "MATILDA" é a Meta do processo "denunciou".

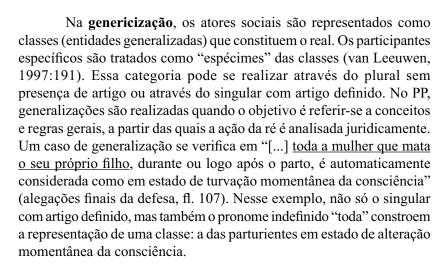
A circunstancialização realiza-se por meio de um sintagma preposicional, como, por exemplo, em "A Promotoria de Justiça de Santa Maria [...] oferece denúncia *contra MATILDA*" (denúncia, fl. 02), em que, no papel de circunstância, a acusada é representada como o ator social passivado pelo processo de denunciar. Outro exemplo é "O estado puerperal é uma obnubilação mental seguinte ao desprendimento fetal que só se manifesta *na parturiente* que não recebe assistência, conforto ou solidariedade" (oficio de perícia, fl. 64). Por meio da circunstância "na parturiente", o ator social (a mulher que se encontra em trabalho de parto) é representado como paciente do processo. Também por circunstancialização, a vítima é representada apassivada em algumas orações, como: "causando *na vítima* as lesões descritas no auto de necropsia" (denúncia, fl. 02) e "[...] utilizando-se de uma tesoura veio a causar ferimento *no pescoço do recém-nascido* [...]" (relatório de inquérito, fl. 52).

A possessivação, por sua vez, realiza-se sob a forma de um sintagma preposicional com "de" pós-modificando uma nominalização. Exemplo disso está na oração "[...] as lesões provocadas, como se vê de fls. 40 e 49, são indicativos de padecimento intenso *da vítima*" (alegações finais da acusação, fl. 107), em que "da vítima", ao pós-modificar o substantivo processual "padecimento", realiza a representação do ator social como paciente.

Os atores sociais também podem ser tratados de modo específico (com efeito de aproximação) ou genérico (com efeito de distanciamento). As categorias que realizam essas formas de representação são a genericização e a especificação.







A referência genérica também pode depender do tempo verbal (van Leeuwen, 1997). O presente do indicativo designa ações habituais, repetidas no presente, no passado e no futuro. A oração "Neste [infanticídio], a mãe mata o recém-nascido, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal" (alegações finais da defesa, fl. 106) traz uma generalização não só pela realização do participante com uso do singular com artigo definido, mas também pelo tempo presente em que se realiza o processo ("a mãe mata"). A referência é à classe das mães que mataram/matam/virão a matar o próprio filho durante ou logo após o parto em qualquer momento. A referência seria diferente se o verbo estivesse no pretérito: em "A mãe matou o próprio filho", é referido um evento específico de matar determinado recém-nascido numa data específica por um agente específico (que, no PP, é a ré qualificada nos autos).

O uso do pretérito pode ser, portanto, um dos fatores para a **especificação**, forma de representação que, nos textos do PP, aparece com mais frequência do que a genericização, o que se justifica pelo fato de o objeto de representação (em julgamento) ser o ato de uma pessoa específica (e não de todos os membros de uma classe)².





^{2.} No contexto do PP em particular que estamos analisando, pode-se dizer que o objeto de representação está especificado (a mulher que matou o filho recém-nascido durante o parto ocorrido

Na especificação, os atores sociais podem ser referidos como indivíduos (individualização) ou como grupos (assimilação). A **individualização** realiza-se através da singularidade, como "a acusada MATILDA, já qualificada", e a **assimilação**, através da pluralidade ou de um substantivo que denote um grupo de pessoas, como "colendo Conselho de sentença do povo de Santa Maria" e "por maioria" no exemplo a seguir:

Levando em consideração a decisão do <u>colendo Conselho de</u> <u>sentença do povo de Santa Maria</u> que, *por maioria* acolheu a tese defensiva de desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo [...] DECLARO, <u>a acusada MATILDA</u>, já <u>qualificada</u>, como incursa nas sanções do art. 121, § 3º e art. 211, ambos em combinação com o art. 65, todos do CP. (sentença condenatória, fl. 192)

Nessa passagem, ocorrem os dois tipos de assimilação propostos por van Leeuwen (1997): a coletivização e a agregação.

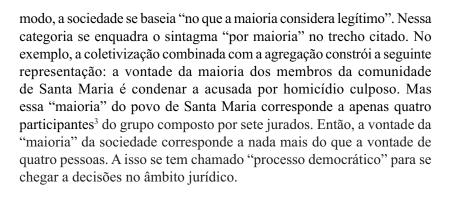
Os atores sociais (cidadãos que, a partir de sorteio, atuam como juízes de fato no PP) que decidem a classificação do tipo de crime praticado pela acusada são representados como um grupo ("Conselho de sentença do povo de Santa Maria"), o qual, por sua vez, é tratado como representante da vontade da sociedade santa-mariense. Esse é um caso de assimilação do tipo **coletivização**.

A agregação, por sua vez, quantifica grupos de participantes, que são designados como dados estatísticos. Segundo van Leeuwen (1997: 195), essa forma de representação é muitas vezes usada "para regulamentar a prática e produzir uma opinião de consenso". Desse

no banheiro de sua casa, num determinado endereço na cidade de Santa Maria, RS, numa data e horário específicos). Entretanto, se considerarmos o contexto posterior a esse PP, no conjunto de casos já existentes e que poderão vir a ser praticados, é possível considerar a referida ré como um membro da classe das autoras de infanticídio julgados no Brasil. Assim, ao julgar o ato dessa ré, o sistema jurídico está, na verdade, mobilizando conceitos e critérios para julgar quaisquer mulheres que praticarem ato de matar o próprio filho durante o parto. Nisso reside o poder da lei: estabelecer critérios que possibilitem levar um indivíduo a pertencer a uma classe.







Os atores sociais também podem ser representados por Indeterminação ou Diferenciação. A **indeterminação** ocorre quando os atores sociais são representados como indivíduos ou grupos não especificados e "anônimos". Realiza-se tipicamente através de pronomes indefinidos usados numa função nominal, como em "Todos sabemos do grande número de abortos clandestinos existentes" (alegações finais da defesa, fl. 104). A identidade dos atores sociais (produtor e leitores do texto, incluídos na pessoa do verbo "sabemos") é considerada irrelevante. O efeito de generalização contribui para o argumento em defesa da acusada – apesar da possibilidade de recorrer ao aborto clandestino, a ré optou pela gestação, e isso é usado como argumento para justificar a ausência da intenção de matar o recém-nascido. "Todos" os atores sociais, indeterminadamente, são incluídos nesse discurso e podem, portanto, ver a acusada como alguém que não queria se livrar do filho.

Por outro lado, quando a identidade do indivíduo ou do grupo é, de alguma forma, especificada, ocorre a **diferenciação** ou determinação. No PP, essa categoria é ativada para identificar a acusada e as testemunhas (na denúncia, na defesa prévia e nos termos de declaração e de audiência). No relatório de inquérito e na denúncia, a acusada é identificada por uma série de dados: nomeação (nome e sobrenome), nacionalidade, naturalidade, estado civil, funcionalização





^{3.} Quatro jurados votaram NÃO para os quesitos "A ré quis a morte da vítima?" e "A ré assumiu o risco de produzir a morte da vítima?" (fl. 191), e três votaram SIM. Os quesitos constituem um gênero que integra o sistema de gêneros para a realização do Júri Popular.

(profissão ou ocupação), endereço da residência, idade, filiação. Nos demais gêneros fundamentais, esse conjunto de dados é retomado pela expressão "já qualificada nos autos". Muitas vezes, a nomeação da acusada é realizada apenas pelo primeiro nome, sem honoríficos. As testemunhas são identificadas pela nomeação, funcionalização, parentesco e espacialização.

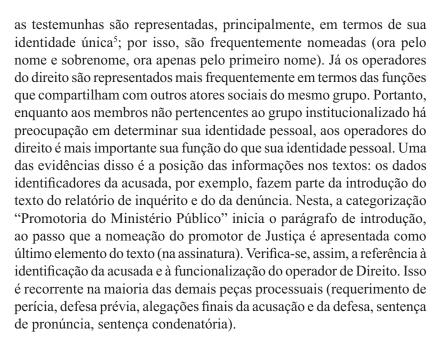
Os operadores do direito, por sua vez, são identificados apenas pela nomeação (sempre nome e sobrenome) e pela funcionalização, incluindo o órgão que representam, como, por exemplo, "Promotor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul" e "Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal". Já o advogado se identifica apenas pela nomeação e por um número de cinco algarismos, que representa seu registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)⁴. É comum o uso de honoríficos, principalmente em relação ao juiz: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito" (nos gêneros utilizados pelo promotor e pelo advogado), "Eminentes Desembargadores" (no recurso), "Doutos Julgadores" (nas contrarrazões do MP). Mas quando o texto é produzido pelo juiz e pelos desembargadores, não há vocativo, nem honoríficos. Essa ausência reforça o caráter deliberativo dos textos produzidos pelos julgadores, os quais, nos textos dos demais operadores, são referenciados com marcas de formalidade que lhes dão o status de superioridade. Desse modo, seu grau de poder é representado linguisticamente. Inversamente, ao "cidadão comum" não é dispensada nenhuma forma de tratamento que denote algum grau de poder. A ausência de honoríficos na referência a esses cidadãos é uma forma de representar sua destituição de qualquer tipo de poder no contexto jurídico e mantê-los na posição de *outsiders*.

Esses modos de identificação representam o ator social de modo personalizado. A **personalização** se realiza por meio de pronomes pessoais ou possessivos, nomes próprios ou substantivos cujo significado inclui a característica humana. No PP, a acusada e





^{4.} Esse número representa a passagem com êxito do indivíduo pelo ritual exigido para a inserção no grupo dos operadores do direito – conclusão do curso de Direito e aprovação no exame da Ordem. Esse é um dos mecanismos de institucionalização (conforme Berger & Luckmann, 2003) da prática jurídica na sociedade, que garante a inclusão apenas dos indivíduos que conhecem seus pressupostos teóricos e suas rotinas institucionalizadas.



Em vista disso, podemos dizer que a categorização é um tipo de personalização típica no PP, a qual ocorre de dois modos: por nomeação (para especificar identidade única das pessoas não pertencentes à instituição jurídica) e por funcionalização (para evitar salientar identidade única dos operadores do direito).

Com relação à pessoa acusada, observamos diferentes formas de referência na sequência das fases que constituem o PP. Na fase de inquérito (investigação policial), no termo de declaração, é referida pelo termo "declarante", o que a coloca em situação de igualdade com as testemunhas. No relatório médico (conjunto de documentos produzidos no hospital onde a mulher foi atendida) e no ofício da perícia do Instituto Médico Legal, o termo usado para referência é "paciente" – termo típico da área da saúde.





^{5.} Os dados que possam identificar o acusado (o que se chama "qualificação do acusado" em termos jurídicos) são exigidos na denúncia e na sentença, conforme art. 41 do CPP, para que a ação penal seja movida contra a pessoa certa.

Entretanto, no relatório de inquérito, é referida pelo termo "indiciada", indicando que, nesse momento, há indícios de sua participação como autora do crime e, com isso, perde a condição equivalente a testemunha. Na denúncia, passa a ser referida por "denunciada", o que indica o reconhecimento pelo MP da validade das provas apresentadas pela autoridade policial e, com isso, a designação como autora do crime, apresentada em juízo. No termo de interrogatório, é referida através do mesmo termo usado para referir as testemunhas: "depoente". É diferente do termo "declarante", usado para designar os atores sociais que prestam esclarecimentos à autoridade policial. Logo, é referido como "declarante" o ator social que fala perante a autoridade policial; é referido como "depoente" o ator social que fala perante o juiz.

Nos gêneros alegações finais e na sentença de pronúncia, a acusada é referida ora pelo primeiro nome, ora pelos termos "denunciada", "acusada" e "ré". Essas formas de referência continuam se alternando nos textos que instanciam os gêneros da fase do recurso (razões do recurso, contrarrazões do Ministério Público, parecer do procurador de Justiça e acórdão) e da fase do Júri (termo da reunião do Júri e sentença condenatória).

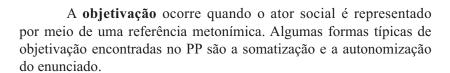
Quando o ator social é representado por outros meios que não incluem a característica semântica "humana", tem-se a **impersonalização**, que pode ser de dois tipos: abstração e objetivação.

A **abstração** ocorre quando o ator social é representado por uma qualidade que lhe é atribuída, a qual é usada para designá-lo. No PP, isso ocorre em "Trata o processo de supostos crimes de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver" (sentença de pronúncia, fl. 111). Os termos "homicídio qualificado e de ocultação de cadáver" designam a mulher acusada de matar o filho, mesmo sem explicitá-la. Está lhe sendo atribuída, assim, a qualidade de homicida.





^{6. &}quot;Réu" designa, no processo penal, "aquele a quem se atribui, perante a Justiça, fato previsto na lei como crime ou como contravenção" (Costa & Aquaroli, 2005: 54). Para Houaiss (2001), é cultismo jurídico em acepção próxima e paralela a "acusado".



A somatização se verifica em "[...] a denunciada matou o recém-nascido, ao desferir-lhe golpes com uma tesoura *nas regiões occipital direita, pavilhão auricular direito, anterior do pescoço e sumandibular direita* [...]" (denúncia, fl. 02). Nesse exemplo, o ator social (a vítima) é representado por meio de referências a partes do seu corpo. A somatização é típica do auto de necropsia, em que se descreve detalhadamente o que se encontrou no cadáver, em cada parte atingida. A título de exemplos, citamos:

Na região occipital direita uma ferida de bordos regulares, entreabertos, sem cauda, medindo 0,5 cm de comprimento [...]. O pavilhão auricular direito apresenta uma amputação parcial no seu bordo superior (na forma de "V") medindo 1,5 cm no seu maior comprimento [...]. Intensa infiltração sanguínea na região anterior do pescoço. Globos oculares depressíveis, córneas opacificadas e pupilas igualmente dilatadas. Narinas e boca secos [...] (auto de necropsia, fl. 10).

A autonomização do enunciado é outra forma típica de objetivação, na qual os atores sociais são representados "por meio de uma referência a um local ao qual estão, num dado contexto, diretamente associados" (van Leeuwen, 1997:209). Um exemplo se verifica em "O Código Penal de 1969, a viger, aboliu o estado puerperal como elemento do infanticídio" (ofício da perícia, fl. 64), em que atores sociais são representados por meio de uma referência à lei – "Código Penal de 1969" – em vez das pessoas (legisladores) que realizaram o processo ao redigirem a lei.

Outro exemplo de objetivação por autonomização do enunciado se verifica em: "O documento de fls. 09 comprova a recenticidade do fato" (relatório de inquérito, fl. 53), em que o ator social está representado pelo "documento de fls. 09", que, no contexto, remete ao boletim de





ocorrência, escrito na delegacia de polícia. É necessário recorrer-se ao contexto de cultura para se saber qual ator social está sendo referido – nesse caso, trata-se de um escrivão de polícia.

"Requer <u>o Ministério Público</u> seja determinada a realização da perícia" é mais um exemplo para essa categoria. Nesse caso, os atores sociais (promotores) são representados por meio de uma referência ao órgão que é por eles representado ("Ministério Público"). Assim, por objetivação, tornam-se impessoais os atores sociais que realizam os processos, sem se responsabilizar uma ou outra pessoa especificamente. Com essa forma de representação, o indivíduo, no exercício de um papel, não está agindo "por conta própria", mas, sim, segundo os preceitos da instituição que ele representa.

Em termos gerais, os efeitos da impersonalização podem ser: encobrir a identidade e/ou o papel dos atores sociais; fornecer autoridade impessoal ou força a uma atividade ou qualidade de um ator social e acrescentar conotações negativas ou positivas a uma atividade ou enunciado de um ator social. Assim como destacou van Leeuwen (1997: 210) em sua análise de textos no contexto da imigração, a impersonalização é recorrente na linguagem da burocracia — o que também ocorre no PP—, uma "forma de organização da atividade humana que é constituída a partir da negação da responsabilidade e governada por procedimentos impessoais que, uma vez colocados em seus lugares, são quase impermeáveis à agência humana".

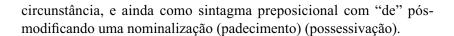
5. Considerações finais

A análise dos autos de um processo penal de um crime contra a vida evidenciou como a linguagem é usada para fazer a representação de atores sociais (vítima, testemunhas, ré, os próprios operadores) no contexto brasileiro.

Observamos que a vítima (no caso, o recém-nascido) é incluída em todos os textos analisados com papel passivo, afetado por processos realizados pela ré. Gramaticalmente, aparece ora como Meta, ora como







As testemunhas são incluídas ou excluídas dos discursos dos operadores do Direito dependendo da relação de seus enunciados com a tese acusatória e com a tese defensiva. A médica psiquiatra que diagnosticou ausência de alterações psiquiátricas na acusada está totalmente excluída nas alegações finais da defesa, mas está incluída na sentença de pronúncia pela referência ao seu primeiro nome e profissão.

A exclusão da psiquiatra do discurso de defesa não é "inocente". Ao suprimir do texto qualquer vestígio que fizesse referência ao parecer emitido por essa profissional, o advogado afasta a hipótese de a acusada ter agido sob estado psicológico normal no momento do crime (o que poderia configurar o homicídio doloso).

Por outro lado, no discurso de defesa, está incluída a médica da clínica obstétrica. Tal inclusão não parece ser por acaso. Ao contrário do diagnóstico emitido pela psiquiatra, a obstetra representou a acusada como "uma paciente abalada". Essa caracterização é útil à tese defensiva, segundo a qual a acusada não teve a intenção de matar (ausência de dolo). Assim, é compreensível também por que na denúncia e nas alegações finais da acusação (em que o promotor do MP argumenta pela prática de homicídio doloso) a médica da clínica obstétrica é suprimida do texto. Seu dizer não é pertinente à tese acusatória.

A ré (mulher acusada de matar o filho recém-nascido durante o parto), aqui referida pelo pseudônimo MATILDA, recebe diferentes nomeações. Na fase do inquérito, nos documentos que compõem o relatório médico anexado aos autos, ela é referida como "paciente". No termo de declarações, é referida como "declarante" perante a autoridade policial. Essa nomeação lhe atribui a mesma condição de testemunha. Já no relatório final de inquérito, é referida por "indiciada", indicando que recaem sobre sua pessoa os indícios de autoria do crime. Quando o promotor do Ministério Público oferece a denúncia, passa a ser nomeada como "denunciada". Passar de "indiciada" para "denunciada" implica a oficialização da existência do crime e de sua autoria perante o





Estado-Juiz. No termo de interrogatório, MATILDA é referida por meio do mesmo termo usado para referir as testemunhas: "depoente". Com esse termo, atribui-se aos atores sociais a condição de declarantes em juízo, ou seja, prestam esclarecimentos ao juiz de Direito. É diferente do termo "declarante", usado para designar os atores sociais que prestam esclarecimentos à autoridade policial. Logo, é referido como "declarante" o ator social que fala perante a autoridade policial; é referido como "depoente" o ator social que fala perante o juiz. Nas demais peças processuais, MATILDA é referida ora pelo primeiro nome, ora pelos termos "denunciada", "acusada" e "ré".

Especificamente em textos produzidos pelos operadores do direito, a ré é representada com papel ativo no contexto do crime e com papel passivo em relação à prática processual penal.

Os operadores do direito são representados, pelos próprios operadores do direito, de modo predominantemente impessoal, não agindo por contra própria, mas sempre em nome da instituição. Eles têm papel ativo em relação às atividades típicas reservadas a cada membro do grupo. Em geral, sua agência é encoberta por meio do apagamento do agente da passiva. O encobrimento também se realiza por meio de orações infinitivas funcionando como participante gramatical. Outra forma recorrente de encobrimento encontrada nos textos dos operadores é a nominalização, por meio de substantivos processuais.

Ao se encobrir a agência das atividades, aumenta-se a necessidade de conhecimento prévio do leitor para compreender o conteúdo dos textos. Entendemos ser esse um mecanismo de "proteção" do grupo: dificultar o acesso às suas rotinas de trabalho por meio de estruturas linguísticas que "escondem" informações que poderiam permitir a um leigo compreender as ações realizadas por meio dos textos.

Com relação às formas de representação, no PP em estudo, os operadores do direito explicitam, encobertam ou suprimem atores sociais conforme os efeitos de sentido que melhor se ajustam aos seus propósitos. Concluímos que, num processo penal, os operadores do





direito não analisam o fato em realidade, mas a(s) representação(ões) que alguém (acusada, testemunhas, policial) fez do fato. Cada enunciador faz figurar o que julgar útil à sua finalidade.

Recebido em: 06/2008; Aceito em: 12/2008.

Referências Bibliográficas

- BERGER, P. & LUCKMANN, T. 2003. *A construção social da realidade*. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes.
- BHATIA, V.K. 2000. Genres in conflict. In: A. TROSBORG (ed.) *Analysing professional genres*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- BRASIL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- ______1941. *Código de Processo Penal*. Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 10 abr. 2005.
- ______1940. *Código Penal*. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 24 abr. 2005.
- COSTA, W.V. & AQUAROLI, M. 2005. *Diccionario jurídico*.São Paulo: Madras.
- FIGUEIREDO, D.C. 2002. Vítimas e vilãs, monstros e desesperados: como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. *Linguagem em (Dis)curso*, **3**:135-156.
 - 2004. Representations of rape in the discourse of legal decisions. In: L. YOUNG & C. HARRISON 2004 (orgs.) *Systemic functional Linguistics and critical discourse analysis*. London: Continuum.
- HALLIDAY, M.A.K. 2002. *On grammar*. Edited by Jonathan J. Webster. Collected Works of M.A.K. Halliday. London: Continuum.

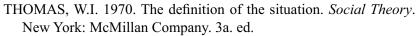




- Arnold. 3rd ed. 2004. *An introduction to functional grammar.* London:
- & MATTHIESSEN, C. 1999. Construing experience through meaning: a language-based approach to cognition. London: Continuum.
- HOUAISS, A. 2001. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- JODELET, D. 2001. Representações sociais: um domínio em expansão. In: D. JODELET (org.) 2001. *As representações sociais*. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- LIMA-LOPES, R.E. 2001. Estudos de transitividade em língua portuguesa: o perfil do gênero cartas de venda. Dissertação de Mestrado em Lingüística Aplicada), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- MAGALHÃES, C.M. & BIAVATI, N. 2003. De operários, técnicos e executivos: representações do trabalhador em gênero do discurso midiático. *Crop*, **9**: 55-83.
- MARTIN, J. & ROSE, D. 2003. Working with discourse: meaning beyond the clause. New York: Continuum.
- MINAYO, M.C.S. 1995. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: P.A. GUARESCHI & S. JOVCHELOVITCH (orgs.) 2008. *Textos em representações sociais*. Petrópolis: Vozes. 8a. ed.
- PINHEIRO, V.S. & MAGALHÃES, C. 2006. A representação de atores sociais em capas da revista "Raça Brasil". In: L. BARBARA & T. BERBER SARDINHA (eds.) *Proceedings of the 33rd International Systemic Functional Congress* (PUCSP). Disponível em: http://www.pucsp.br/isfc. Acesso em: 22 set. 2007.
- POLOVINA-VUKOVIC, D. 2004. The representation of social actors in the Globe and Mail during the break-up of the former. In: L.YOUNG & C. HARRISON (eds.) *Systemic functional linguistics and critical discourse analysis*: studies in social change. London: Continuum.
- SOUZA-E-SILVA, M.C.P. 2002. A dimensão linguageira em situações de trabalho. In: M.C.P. SOUZA-E-SILVA & D. FAÏTA (orgs.) Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França. Tradução de Inês Polegatto e Décio Rocha. São Paulo: Cortez.







VAN LEEUWEN, T. 1993. Language and representation – the recontextualisation of participants, activities and reactions. Thesis (Doctor of Philosophy). [Department of Linguistics, University of Sydney.

1997. A representação dos atores sociais. In: E.R. PEDRO (Org.) *Análise crítica do discurso*. Alfragide: Caminho.

Cristiane Fuzer has a Master's degree and a PhD in Linguistics Studies from the Federal University of Santa Maria (UFSM), with a Sandwich PhD at the Faculty of Letters of Lisbon University (FLUL). Presently, she works for UFSM. Her main interests include Systemic-Functional Grammar and textual genres. Her email address is: crisfuzer@yahoo.com.br



